

## ECONOMIC SANCTIONS

Avenue Holdings Inc., including its subsidiaries, (“Avenue”) must comply with the sanctions administered and enforced by the Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury (“OFAC”) (<http://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/Pages/Office-of-Foreign-Assets-Control.aspx>) and any other related U.S. laws and regulatory requirements, whether as a matter of law or Avenue policy. In addition, the European Union (“EU”) maintains sanctions and restrictive measures which apply across all its member states and, therefore, Avenue entities operating within the EU must comply with EU sanctions programs ([http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/index\\_en.htm](http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/index_en.htm)).

OFAC sanctions prohibit or restrict Avenue from engaging in activity that involves sanctioned persons or comprehensively sanctioned countries and regions. Depending on the particular sanctions, Avenue may be required to freeze assets, reject transactions, not extend credit or provide services, or take other specific actions. With respect to comprehensively sanctioned countries and regions—currently the Cuba, Iran, North Korea, Syria and the Crimea, Donetsk People’s Republic (DNR) and Luhansk People’s Republic (LNR) regions of Ukraine—Avenue is prohibited from engaging in or facilitating transactions that have any connection to these countries or region, unless such activity is exempt from the prohibitions or is subject to a general or specific OFAC license.

Except as specifically authorized or permitted by OFAC and other applicable sanctions regulations, Avenue customers must ensure that none of their investments, services, goods or trade involving sanctioned persons, countries or regions are sent to or processed through Avenue or are funded or otherwise facilitated by financing provided by Avenue. Avenue will take appropriate action, including potentially blocking (i.e., freezing) or rejecting funds, with respect to transactions that appear to violate applicable sanctions.

V.01 02/25/2025

## SANÇÕES ECONÔMICAS

Os A Avenue Holdings Inc., incluindo suas subsidiárias, (“Avenue”) deve cumprir as sanções administradas e executadas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”). (<http://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/Pages/Office-of-Foreign-Assets-Control.aspx>) e quaisquer outras leis e requisitos regulatórios relacionados dos EUA, seja por uma questão de lei ou de política da Avenue. Além disso, a União Europeia (“UE”) mantém sanções e medidas restritivas que se aplicam a todos os seus estados membros e, portanto, as entidades da Avenue que operam na UE devem cumprir os programas de sanções da UE ([http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/index\\_en.htm](http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/index_en.htm)).

As sanções da OFAC proíbem ou restringem a Avenue de se envolver em atividades que envolvam pessoas sancionadas ou países e regiões amplamente sancionados. Dependendo das sanções específicas, a Avenue poderá ser obrigada a congelar ativos, rejeitar transações, não conceder crédito ou prestar serviços, ou tomar outras ações específicas. No que diz respeito a países e regiões amplamente sancionados – atualmente Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria e Crimeia, República Popular de Donetsk (DNR) e República Popular de Luhansk (LNR) da Ucrânia – a Avenue está proibida de participar ou facilitar transações que tenham qualquer ligação a esses países ou regiões, a menos que tal atividade esteja isenta das proibições ou esteja sujeita a uma licença OFAC geral ou específica.

Exceto quando especificamente autorizado ou permitido pela OFAC e outras regulamentações de sanções aplicáveis, os clientes da Avenue devem garantir que nenhum de seus investimentos, serviços, bens ou comércio envolvendo pessoas, países ou regiões sancionadas seja enviado ou processado através da Avenue ou seja financiado ou de outra forma facilitado por financiamento fornecido pela Avenue. A Avenue tomará as medidas apropriadas, incluindo o potencial bloqueio (ou seja, congelamento) ou rejeição de fundos, com relação a transações que pareçam violar as sanções aplicáveis.

V.01 25/02/2025